



LEI Nº 252/2022

de 16 de Março 2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vera Mendes (PI), Carlos José da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta à Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, a seguinte proposição para apreciação e aprovação dos Vereadores

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) a partir de 1 de março de 2022.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica somente para os servidores que percebem remuneração superior ao salário mínimo nacional vigente, na forma da medida provisória nº 1.091, de 30/12/2021.

§ 2º - O percentual de que trata o caput deste artigo será aplicado para as aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para o ano de 2022, reajuste no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) para as aposentadorias concedidas com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, e parágrafos 3º e 17, do mesmo artigo da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, calculadas de acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica somente para aposentadorias cujo a renda mensal inicial tenha sido superior a salário mínimo nacional, na forma da Medida Provisória nº 1.901, de 30/12/2021.

§ 2º - Concede-se o mesmo percentual para as pensões procedentes dessas aposentadorias, além das pensões concedidas por morte de servidor em atividade.

Art. 3º Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2022, na forma da Lei Federal 11.738/2008 e da Portaria nº 67, de 04/02/2022, do Ministério da Educação – MEC, em percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vera Mendes – PI, em 16 de março de 2022.
CARLOS JOSÉ DA SILVA Assinado de forma digital por CARLOS JOSÉ DA SILVA
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI